LEI Nº 1.655, de 16 de novembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à **ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras sob nº 132-A-9, com área de 4.592,20 metros quadrados, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue ' confrontando com os lotes 132-A-8 e 132-A-7, no rumo SE 80º00' NW, medindo 117,33 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132-A-6 e 132-A-11 e 132=A, no rumo SW 10º00' NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 132-A, no rumo NW 80º00' SE, medindo 50,00 metros e no mesmo rumo confrontando com o lote nº 132-A-10, medindo ' 52,28 metros, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha ' Arapongas/Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo NE 17º15' SW, medindo 40,32 metros, até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula nº 4926, do Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta' comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ARTEPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**, estabelecida à Av. Maracanã' 1289-A, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.335.121/0001-44, a área de terras medindo 4.592,20 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área dtotal de 2.000,00 m² nos lotes ns. 132/A, 132/A-4-10-11/B e 132-A=9, parte já construída no lote doado anteriormente, e o restante, em três etapas, conforme ficou determinado na Lei nº 1.627, de 18 de agosto de 1989;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos contam-se a partir da data da publicação da Lei nº 1.627, acima referida.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terrenos e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios que construir, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena, de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 1989.

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 5006
ENTRADA 19 / 12 / 1989
EXPEDIENTE 19 / 12 / 1989
CAPUCCELLI
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal de Arapongas
Em 19 / 11 / 89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.655, de 16 de novembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à **ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU; E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras sob. nº 132-A-9, com área de 4.592,20 m², situado na Gleba Colonização Gáucha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: " Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com os lotes 132-A-B e 132-A-7, no rumo SE 80º00' NW, medindo 117,33 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132-A-6 e 132-A-11 e 132=A, no rumo SW 10º00' NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 132-A, no rumo NW 80º00' SE, medimdo 50,00 metros e no mesmo rumo confrontando com o lote nº 132-A-10, medindo 52,28 metros, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo NE 17º15' SW, medindo 40,32 metros, até o ponto de partida", de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 4926, do registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**, estabelecida à Av. Maracanã 1289-A, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.335.121/0001-44, a área de terras medindo 4.592,20 m², descrita no artigo anterior.

Art.3º - A donatária se compromete a:
a) edificar a área total de 2.000,00 m² nos lotes ns. 132/A, 132/A-4-10-11/B e 132=A=9, parte já construída no lote doado anteriormente, e o restante, em três etapas, conforme ficou determinado na Lei nº 1.627, de 18 de agosto de 1989;
b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os prazos contam-se a partir da data da publicação da Lei nº 1.627, acima referida.

Art.4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terrenos e benfeitorias porventura existentes a patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º - A donatária não poderá sob qualquer ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios que construir, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena, de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 21/11/1989